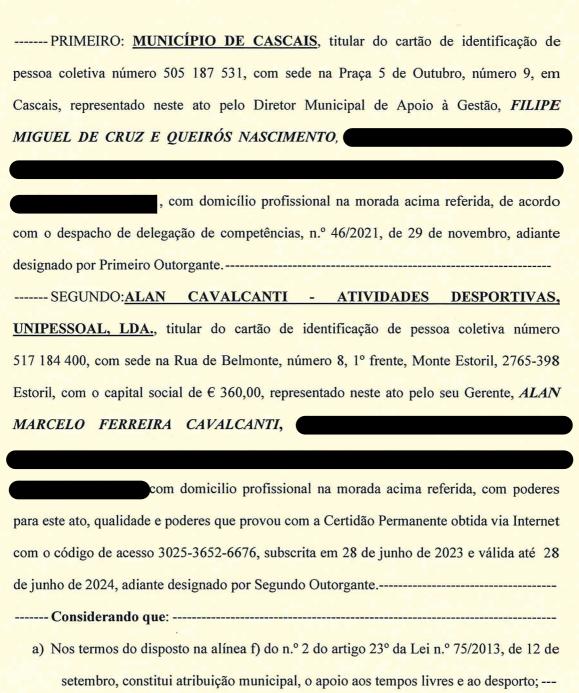
## MUNICÍPIO DE CASCAIS CÂMARA MUNICIPAL OFICIAL PÚBLICO Livro 82 Fls 87

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO "APOIO À ORGANIZAÇÃO DO EVENTO TORNEIO INTERNACIONAL DE FUTEVOLEI"

Pr°. N°
03.04.03/2023/90
4.40.12023



- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; --

- f)-No âmbito do apoio aos grandes eventos desportivos realizados em Cascais, o Município de Cascais pretende celebrar um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com Alan Cavalcanti - Atividades Desportivas, Unipessoal, para apoiar na organização do evento Torneio Internacional de Futevolei;-------
- g) O evento decorreu entre os dias 26 e 28 de maio de 2023 na Praia da Ribeira;-----

MUNICÍPIO
DE CASCAIS
<b>CÂMARA</b>
MUNICIPAL
OFICIAL

Livro 82



Pr°. N° 03.04.03/2023/90

h)	O	Segundo	Outorgante	tem	como	objeto,	Ensino	Desportivo	e	Recreativo	e
	C	Organizaçã	o de Eventos	;							

i)-O número de participantes estrangeiros revela o contributo deste evento nas receitas do turismo, em particular para a hotelaria e restauração local;-----

j) (	Cascais	reúne	excelentes	condições	para	acolher	este	evento,	que	para	além	de
	promo	ver Po	rtugal com	a participaç	ção de	atletas	de ca	riz interi	nacio	nal, p	otenci	a o
	concel	ho de (	Cascais nas	suas vertent	tes des	sportiva,	socia	l e recrea	ativa;			

k)O	Torneio	Internacional	de	Futevólei	conta	com	a	presença	dos	melhores	atletas	a
ī	nível Nac	ional:										

PRIMEIRA	
em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas:	
deliberação camarária de 30 de maio de 2023, que se rege pelo disposto naquele Decreto-L	ei
do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com	a
É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termo	os

		I	PRIMEIRA-							
			(Objeto)							
O	presente	contrato-programa	destina-se	а	regular	а	atribuição	de	uma	

-----O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira, por parte do Município, para apoiar na organização do evento denominado, Torneio Internacional de Futevolei, que decorreu entre os dias 26 e 28 de maio de 2023.

SEGUNDA
(Duração do Contrato)

1. O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2024.-----

1. O P	rimeiro Outorgante obriga-se a:
a)	Financiar no montante de € 10.000,00 (dez mil euros);
b)	A verba referida na alínea anterior, está inscrita nas GOP's 2023,
	02.005.2002/84.119, com a classificação de despesa 02/05.01.03, encontrando-
	se devidamente cabimentada;
c)	A verba deverá ser liquidada após a data da publicitação do contrato-programa na
	página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais;
d)	Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os
	procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através
	da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a
	realização de auditoria(s) por entidade externa
2. O S	egundo Outorgante compromete-se a:
	a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa
	exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de
	devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; -
b	e) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de
	desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa;
c	) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade
	competente (Divisão de Desenvolvimento Desportivo), toda e qualquer futura
	parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do
	presente contrato-programa;
d	l) Publicitar nos seus processos de comunicação a referência ao apoio da Câmara
	Municipal de Cascais e reproduzir a marca Cascais respeitando as normas
	gráficas associadas à sua utilização;
e	e) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela

MUNICIPIO
DE CASCAIS
CÂMARA
MUNICIPAL
OFICIAL
PÚBLICO

Livro 82

Fls 89

Pr°. N° 03.04.03/2023/90

Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais;------

- f) Recorrer a Corporações de Bombeiros do Concelho de Cascais, caso a tipologia do evento assim o exija;-----
- g) Apresentar relatório final do evento nos trinta dias seguintes à realização do mesmo, onde constem os dados estatísticos de importância (nº participantes, origem, género, escalões etários). ------

------ QUARTA-----

------(Revisão do Contrato) ------

- 1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.-----
- 2. Os Primeiro e o Segundo Outorgante acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução.------
- 3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes.-----
- 4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua redação atual.-----

------QUINTA -----

-----(Impedimentos) ------

 Verificando-se durante a vigência do presente Protocolo, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos de quaisquer das partes ou obriguem à

suspensão do projeto, haverá lugar à suspensão do projeto, total ou parcial, dos
correspondentes compromissos ou do Contrato Programa, pelo período
correspondente ao da duração do caso de força maior/impedimento
2. Para efeitos do estipulado no número anterior, é considerado caso de força maior todo
o evento imprevisível e insuperável, cujos efeitos se produzem independentemente
da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, tais como, entre outras,
situações de catástrofe natural, atos de guerra, declarada ou não, de crise, de
subversão, alteração da ordem pública, atos de terrorismo, bloqueio económico e
incêndio
3. A parte que pretender invocar caso de força maior deverá, logo que dele tenha
conhecimento, avisar por escrito a outra, indicando os seus efeitos na execução do
Contrato Programa
4. As partes comprometem-se a desenvolver as diligências necessárias para minimizar
eventuais danos resultantes de um caso de "força maior"
SEXTA
(Resolução do Contrato-Programa)
Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o
incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira
SÉTIMA
(Dúvidas e Omissões)
As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das
cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as
partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto
expresso na Cláusula Primeira
Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização

MUNICÍPIO DE CASCAIS --CÂMARA MUNICIPAL --OFICIAL PÚBLICO

Livro 82

Fls 90

Pr°. N° 03.04.03/2023/90

Alan mariels F. Cavalcante

